

FASES DA ELABORAÇÃO DA LEI (PROCESSO LEGISLATIVO)

Conjunto de atos (fases) devidamente ordenados para a criação (elaboração) da lei.

São elas:

INICIATIVA

É o ato que inaugura o processo legislativo. É a faculdade (consiste no direito) atribuída a alguém ou órgão para apresentar projeto de lei, na forma e nos casos previstos no vigente texto constitucional;

COMISSÕES TÉCNICAS

Todo projeto de lei obrigatoriamente passa pelo crivo das comissões técnicas permanentes (Constituição e Justiça, Relações Exteriores, Saúde, Educação e Cultura, Finanças, Transporte, Trabalho, Legislação Social, e Orçamento Público e posteriormente levado à discussão e votação em plenário);

CÂMARA OU CASA REVISORA

Todo projeto aprovado por uma das casas, será obrigatoriamente revisto pela outra casa;

DISCUSSÃO

É o ato que se debate (é o discurso) do projeto de lei. Os projetos de lei de iniciativa dos Deputados, do Presidente da República, o popular e dos Tribunais, tem início na Câmara dos Deputados. No Senado Federal, os projetos iniciados pelos Senadores;

VOTAÇÃO

Ato de decisão, que se toma por maioria (simples ou absoluta) dos votos (membros presentes);

SANÇÃO

Ato do Poder Executivo, privativo do Presidente da República, que dá a sua aquiescência (assentimento / aceitação / transformação) ao projeto de lei, que vem discutido e votado do Congresso Nacional, transformando-o em lei. A aceitação pode ser total ou parcial, expressa ou tácita;

VETO

Ato do Poder Executivo, privativo do Presidente da República, que significa a não aceitação, ou seja, é a falta de assentimento (discordância) aos termos do projeto de lei, oriundo do Congresso Nacional, não o transformando em lei (momento em que, também, pode ocorrer o controle da constitucionalidade). O veto pode ser: total ou parcial;

PROMULGAÇÃO

(certidão) Ato do Presidente ou Vice-presidente do Senado, excepcionalmente do Presidente da República, nos decretos legislativos e nas resoluções. Tem o mesmo efeito da sanção;

PUBLICAÇÃO

Ato pelo qual se leva ao conhecimento público (divulgação) a existência de uma lei nova, obrigatória, exequível em todo o território nacional. Sendo lei federal a publicação deverá ocorrer no D.O.U. - Diário Oficial da União. Artigos: 1º da Lei de Introdução Código Civil e 61 a 67 da Constituição Federal.

OBSERVAÇÃO:

(1ª) Fazer leitura na Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto Lei Nº 4657 de 4 de setembro de 1942).

(2ª) Em seguida, separar no Código Civil para leitura, as seguintes matérias: (I) Direito das Coisas, (II) Direito das Obrigações, (III) Direito de Acrescer entre Herdeiros e Legatários, (IV) Direito de Empresa, (V) Direito de Família, (VI) Direito das Sucessões, (VII) Direito de Construir, (VIII) Direito de Representação, (IX) Direitos da Personalidade, (X) Direitos do Nascituro, (XI) Direitos e Obrigações dos Sócios e (XII) Direitos Reais.

(3ª) Matéria para segunda Avaliação.

Boa leitura.